

LEI Nº 2.600, 22 DE NOVEMBRO DE 1989

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR O CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO MONTANTE DE NCZ\$10.479.036,83 (DEZ MILHÕES, QUATROCENTOS E SETENTA E NOVE MIL E TRINTA E SEIS CRUZADOS NOVOS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS).

Povo de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito adicional suplementar no montante de NCz\$-10.479.036,83 (dez milhões, quatrocentos e setenta e nove mil e trinta e seis cruzados novos e oitenta e três centavos), a fim de atender às seguintes despesas:

01.01.0012.010-3111.10 - Subsídio Repres. Veread.....	NCz\$-250.000,00
01.01.0012.010-3111.10 - Pessoal Civil.....	NCz\$- 40.000,00
01.01.0012.010-4120.10 - Equip. Mat. Perm.....	NCz\$- 10.000,00
03.07.0202.010-3111.11 - Pessoal Civil.....	NCz\$- 58.304,24
03.07.0432.010-3111.11 - Pessoal Civil.....	NCz\$- 3.113,21
11.62.3462.010-3111.11 - Pessoal Civil.....	NCz\$- 904,64
03.40.1832.010-3111.12 - Pessoal Civil.....	NCz\$- 1.676,21
03.07.0202.010-3111.13 - Pessoal Civil.....	NCz\$-102.464,74
03.07.0202.020-3130.13 - Serv. Terc. Encargos.....	NCz\$- 10.000,00
02.04.0142.010-3111.14 - Pessoal Civil.....	NCz\$- 24.173,74
03.07.0212.010-3111.15 - Pessoal Civil.....	NCz\$- 129.581,01
10.58.3232.010-3111.17 - Pessoal Civil.....	NCz\$- 245.567,74
04.07.0212.020-3111.18 - Pessoal Civil.....	NCz\$- 234.432,00
03.07.0212.010-3111.20 - Pessoal Civil.....	NCz\$- 747.785,40
03.07.0212.030-3111.20 - Pessoal Civil.....	NCz\$- 317.282,00
15.82.4922.010-3113.20 - Obrig. Patronais.....	NCz\$-1.110.075,78
10.07.0212.050-3130.20 - Serv. Terc. Encargos.....	NCz\$- 15.000,00
15.82.4952.010-3250.20 - Transf a Pessoas.....	NCz\$- 369.058,68
03.08.0302.010-3111.30 - Pessoal Civil.....	NCz\$- 284.400,50
08.07.0212.010-3111.40 - Pessoal Civil.....	NCz\$- 348.147,50
08.42.1882.020-3111.40 - Pessoal Civil.....	NCz\$-1.417.654,00
08.42.1902.010-3111.40 - Pessoal Civil.....	NCz\$- 149.227,07
08.47.2342.010-3111.40 - Pessoal Civil.....	NCz\$- 180.202,00
08.07.0212.010-3113.40 - Obrig. Patronais.....	NCz\$- 53.721,24
08.42.1882.020-3113.40 - Obrig. Patronais.....	NCz\$- 190.614,00
08.42.1902.010-3113.40 - Obrig. Patronais.....	NCz\$- 16.787,44
08.47.2342.010-3113.40 - Obrig. Patronais.....	NCz\$- 16.066,94
10.07.0212.010-3111.50 - Pessoal Civil.....	NCz\$- 887.923,00
10.07.0212.010-3130.50 - Serv. Terc. Encargos.....	NCz\$- 20.000,00
16.91.5751.010-4110.50 - Obras e Instalações.....	NCz\$- 500.000,00

Mac/

Lei 2.600/89

16.88.5342.010-3111.51 - Pessoal Civil.....	NCz\$-	65.273,24
04.16.0972.010-3111.60 - Pessoal Civil.....	NCz\$-	69.065,01
10.07.0212.010-3111.60 - Pessoal Civil.....	NCz\$-	802.053,50
10.60.3262.020-3111.60 - Pessoal Civil.....	NCz\$-	5.789,50
10.07.0212.010-3130.60 - Serv. Terc. Encargos.....	NCz\$-	15.000,00
13.75.4282.020-3111.70 - Pessoal Civil.....	NCz\$-	1.464.716,00
03.07.0212.010-3111.80 - Pessoal Civil.....	NCz\$-	322.976,50
S O M A	NCz\$-	10.479.036,83

Art. 2º São os seguintes os recursos necessários abertura do crédito adicional suplementar mencionado no artigo anterior:

01.01.0011.010-4110.10 - Obras e Instalações.....	NCz\$-	10.000,00
03.40.1832.010-3130.11 - Serv. Terc. Encargos.....	NCz\$-	3.000,00
07.39.1832.010-3224.11 - Transf. Inst. Privad.	NCz\$-	3.400,00
03.40.1832.010-4120.11 - Equip. Mat. Perman.....	NCz\$-	1.000,00
04.16.1051.010-4130.11 - Inv. Reg. Propag. Esp.....	NCz\$-	6.000,00
10.58.0251.010-4130.11 - Inv. Reg. Propag. Esp.....	NCz\$-	4.000,00
11.65.3641.010-4130.11 - Inv. Reg. Propag. Esp.....	NCz\$-	8.000,00
16.91.5732.010-4130.11 - Inv. Reg. Propag. Esp.....	NCz\$-	1.000,00
02.04.0142.010-3130.14 - Serv. Terc. Encargos.....	NCz\$-	7.000,00
02.04.0142.010-4120.14 - Equip. Mat. Perman.....	NCz\$-	1.500,00
02.04.0142.020-4191.14 - Sentenças Judic.....	NCz\$-	150.000,00
14.07.0212.010-3120.16 - Material Consumo.....	NCz\$-	2.138,88
14.80.4752.010-3120.16 - Material Consumo.....	NCz\$-	1.255,88
15.81.4862.010-3120.16 - Material Consumo.....	NCz\$-	1.238,26
15.81.4862.020-3120.16 - Material Consumo.....	NCz\$-	1.888,09
14.07.0212.010-3130.16 - Serv. Terc. Encargos.....	NCz\$-	4.641,01
14.80.4752.010-3130.16 - Serv. Terc. Encargos.....	NCz\$-	8.250,00
15.81.4862.010-3130.16 - Serv. Terc. Encargos.....	NCz\$-	3.525,00
15.81.4862.020-3130.16 - Serv. Terc. Encargos.....	NCz\$-	6.090,18
15.81.4862.020-3230.16 - Transf. Inst. Privad.	NCz\$-	3.200,00
15.81.4862.020-3250.16 - Transf. a Pessoas.....	NCz\$-	1.500,00
14.07.0212.010-4120.16 - Equip. Mat. Perman.....	NCz\$-	1.250,00
14.80.4752.010-4120.16 - Equip. Mat. Perman.....	NCz\$-	750,00
15.81.4862.010-4120.16 - Equip. Mat. Perman.....	NCz\$-	534,00
15.81.4862.020-4120.16 - Equip. Mat. Perman.....	NCz\$-	1.250,00
03.09.0442.010-3120.17 - Material Consumo.....	NCz\$-	2.000,00
13.77.4562.010-3130.17 - Serv. Terc. Encargos.....	NCz\$-	2.400,00
03.09.0402.010-4120.17 - Equip. Mat. Perman.....	NCz\$-	1.500,00
03.09.0442.010-4120.17 - Equip. Mat. Perman.....	NCz\$-	2.000,00
13.77.4562.010-4120.17 - Equip. Mat. Perman.....	NCz\$-	1.000,00
03.07.0212.010-3130.20 - Serv. Terc. Encargos.....	NCz\$-	200.000,00
03.07.0212.010-4120.20 - Equip. Mat. Perman.....	NCz\$-	9.000,00
03.07.0212.040-4120.20 - Equip. Mat. Perman.....	NCz\$-	299.000,00
03.08.0302.020-3130.30 - Serv. Terc. Encargos.....	NCz\$-	20.000,00
03.08.0332.010-3260.30 - Enc. Dívida Interna.....	NCz\$-	20.000,00
03.08.0332.010-4350.30 - Amort. Dívida Interna.....	NCz\$-	100.000,00

Mac/

Lei 2.600/89

08.07.0212.010-3120.40 - Material Consumo.....	NCz\$-	10.000,00
08.47.2342.020-3120.40 - Material Consumo.....	NCz\$-	27.962,00
03.08.2372.010-3260.30 - Material Consumo.....	NCz\$-	5.000,00
08.81.4832.010-3120.40 - Material Consumo.....	NCz\$-	7.000,00
08.42.1902.020-3130.40 - Serv. Terc. Encargos.....	NCz\$-	5.000,00
08.45.2132.010-3130.40 - Serv. Terc. Encargos.....	NCz\$-	1.000,00
08.47.2342.010-3130.40 - Serv. Terc. Encargos.....	NCz\$-	20.000,00
08.47.2342.020-3130.40 - Serv. Terc. Encargos.....	NCz\$-	2.000,00
08.48.2471.010-3130.40 - Serv. Terc. Encargos.....	NCz\$-	7.000,00
08.07.0212.040-3210.40 - Transf. Inst. Privad.....	NCz\$-	10.000,00
08.42.1881.010-4110.40 - Obras e Instalações.....	NCz\$-	50.000,00
08.42.1881.020-4110.40 - Obras e Instalações.....	NCz\$-	50.000,00
08.81.4832.010-4110.40 - Obras e Instalações.....	NCz\$-	10.000,00
08.42.1882.020-4120.40 - Equip. Mat. Perman.....	NCz\$-	20.000,00
08.48.2472.010-4120.40 - Equip. Mat. Perman.....	NCz\$-	11.000,00
08.81.4832.010-4120.40 - Equip. Mat. Perman.....	NCz\$-	4.900,00
10.57.3171.010-3130.50 - Serv. Terc. Encargos.....	NCz\$-	130.000,00
10.07.0251.010-4110.50 - Obras e Instalações.....	NCz\$-	50.000,00
10.58.3231.010-4110.50 - Obras e Instalações.....	NCz\$-	40.000,00
10.58.3231.020-4110.50 - Obras e Instalações.....	NCz\$-	1.200.000,00
10.60.3261.010-4110.50 - Obras e Instalações.....	NCz\$-	35.000,00
10.60.3281.010-4110.50 - Obras e Instalações.....	NCz\$-	50.000,00
13.75.4281.010-4110.50 - Obras e Instalações.....	NCz\$-	30.000,00
13.76.4481.010-4110.50 - Obras e Instalações.....	NCz\$-	50.000,00
13.76.4491.010-4110.50 - Obras e Instalações.....	NCz\$-	180.000,00
13.77.4561.020-4110.50 - Obras e Instalações.....	NCz\$-	250.000,00
16.88.5321.010-4110.50 - Obras e Instalações.....	NCz\$-	70.000,00
16.91.5751.020-4110.50 - Obras e Instalações.....	NCz\$-	300.000,00
16.88.5341.010-4110.51 - Obras e Instalações.....	NCz\$-	15.000,00
04.16.0972.010-3120.60 - Material de Consumo.....	NCz\$-	8.000,00
10.07.0212.020-3120.60 - Material de Consumo.....	NCz\$-	1.500,00
10.60.3251.010-3120.60 - Material de Consumo.....	NCz\$-	4.800,00
10.60.3252.020-3120.60 - Material de Consumo.....	NCz\$-	6.000,00
10.60.3262.010-3120.60 - Material de Consumo.....	NCz\$-	2.000,00
10.60.3282.010-3120.60 - Material de Consumo.....	NCz\$-	3.800,00
10.60.3282.020-3120.60 - Material de Consumo.....	NCz\$-	5.800,00
10.60.3282.030-3120.60 - Material de Consumo.....	NCz\$-	4.000,00
16.88.5322.010-3120.60 - Material de Consumo.....	NCz\$-	13.700,00
16.91.5732.010-3120.60 - Material de Consumo.....	NCz\$-	22.000,00
04.16.0972.010-3130.60 - Serv. Terc. Encargos.....	NCz\$-	3.000,00
10.60.3251.010-3130.60 - Serv. Terc. Encargos.....	NCz\$-	3.000,00
16.88.5322.010-3130.60 - Serv. Terc. Encargos.....	NCz\$-	4.000,00
16.91.5732.010-3130.60 - Serv. Terc. Encargos.....	NCz\$-	8.600,00
10.60.3262.020-3230.60 - Transf. Inst. Privadas.....	NCz\$-	2.000,00
10.60.3282.030-4110.60 - Obras e Instalações.....	NCz\$-	2.000,00
04.16.0972.010-4120.60 - Equip. Mat. Perman.....	NCz\$-	6.600,00
10.07.0212.010-4120.60 - Equip. Mat. Perman.....	NCz\$-	2.700,00
10.60.3251.010-4120.60 - Equip. Mat. Perman.....	NCz\$-	3.000,00

10.60.3262.020-4120.60 - Equip. Mat. Perman.....	NCz\$-	3.000,00
16.88.5322.010-4120.60 - Equip. Mat. Perman.....	NCz\$-	20.000,00
16.91.5732.010-4120.60 - Equip. Mat. Perman.....	NCz\$-	6.000,00
03.07.0212.010-4120.80 - Equip. Mat. Perman.....	NCz\$-	50.000,00
9.0.0.0.0. - Reserva de Contingência.....	NCz\$-	2.843,57
Excesso de Arrecadação.....	NCz\$-	6.760.339,96
S O M A	NCz\$-	10.479.036,83^

Art. 3º Este crédito vigorará até a data de 31 de dezembro de 1989.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 22 de novembro de 1989

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL